

Processo Administrativo Eletrônico nº 1724/2023

ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO XV, DA LEI 14.133/2021. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Na forma do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a dispensa de licitação é a modalidade de licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2023, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, XV, da Lei nº. 14.133/2021, qual seja, contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento dos cursos: Curso Elétrica Básica (40 horas); Curso Mecânica Básica (40 horas).

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelo Secretaria de Assistência social.

3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência e informações acerca dos cursos e do SENAI para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços consistente na contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento dos cursos: Curso Elétrica Básica (40 horas); Curso Mecânica Básica (40 horas), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Assistência Social. Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados termo de referência e análise de riscos.

5. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se deu por meio de levantando de quantidades através de pesquisa de contratações semelhantes junto fornecedores. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

7. A possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação vem estabelecida no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21.

8. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Erval Velho/SC, 11 de agosto de 2023.

**JULIANE PEROTONI**

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765